

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27 / 09 / 18

Pág. 75 Col. 2

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de Fin
Em 27/09/18 às
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO

Comissão Finanças e Orçamento.

Em 28/09/18 às 15:00

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora

Rui Costa

Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 15 / 10 / 18.

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, no
termos do § 3º artigo 53 do RI.

Redistribuído ao nobre Vereador

Para Relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 21 / 10 / 18

47

22 04 19



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº 47 do Prof. 59
vº 01-623 de 2015
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RP 11.328 -SGP. 12

PARECER Nº 429/19 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 623/2015

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, visa tornar obrigatória a implantação de placa denominativa nas comunidades da Cidade de São Paulo, com o objetivo de identificação.

Pelo art. 3º da propositura, a placa deverá ser posicionada no acesso principal à comunidade, de maneira visível a todos que passam pelo local, com características e dizeres igualmente padronizados.

Apesar dos louváveis propósitos do nobre Autor, consideramos, do ponto de vista desta Comissão, que a matéria não deva prosperar. Com efeito, em resposta a solicitação de informações da douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, respondeu a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento que o "Poder Público não deve conferir legitimidade a assentamentos sem nenhum critério. Essa obrigatoriedade poderá sujeitar o Poder Público a responder pela ocupação de áreas privadas, ou seja, ser compelido a remover o assentamento ou a indenizar os proprietários dessas áreas, antes mesmo de examinada a possibilidade da regularização fundiária dos assentamentos". Por seu turno, o Departamento de Planejamento Habitacional da Secretaria Municipal de Habitação "entende que a identificação das comunidades por meio de placas pode agravar o processo de estigmatização. As comunidades são fruto de um processo de urbanização excludente, que resulta em uma alternativa de moradia possível para uma parcela da população de baixa renda".

Destarte, pelos argumentos aduzidos, a matéria, se entrasse em vigor, poderia ter consequências orçamentário-financeiras indesejadas.

Contrário, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/4/19

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Ver. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isaac Felix

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart

Ver. Soninha Francine
Relatora

Rel 649/19